

LEI Nº 1807, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Acrescenta o § 5º ao artigo 5º, altera o artigo 28 e o parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.659/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 5º do artigo 5º da Lei nº 1.659/20204 coma seguinte redação:

“Art.5º.....
.....

..

.....
.....

..

§ 5º O servidor em estágio probatório terá sua escala definida pela gestão da

Guarda Municipal.”

Art. 2º O artigo 28 da Lei Municipal nº 1.659/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica criada a Gratificação de Escala Operacional Padrão, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor, destinada ao Guarda Civil Municipal que laborar na jornada de trabalho prevista no inciso II, III ou do § 4º do artigo 5º desta Lei.”

Art. 3º O parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.659/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29.....
.....

Prefeitura Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.142694/0001-58

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Corregedor ou Ouvidor não fará jus ao recebimento da Gratificação prevista no artigo 28 desta Lei e, ainda, não poderá atuar em Escala Suplementar Operacional e receber a gratificação prevista no artigo 16.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anchieta/ES, 03 de março de 2026.



LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA